



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021

I

Série

Número 26

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 87/2021

Altera os pontos 8 e 10, bem como o “Modelo de Declaração da Horários do Funchal”, da Resolução n.º 1285/2020, de 30 de dezembro que autoriza a realização da despesa inerente ao concurso público internacional para a “Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na RAM”, até ao montante de € 85.029.906,00.

Resolução n.º 88/2021

Altera o artigo 7.º do Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro aos taxistas da Região Autónoma da Madeira, previsto no Anexo I da Resolução n.º 62/2021, de 27 de janeiro.

Resolução n.º 89/2021

Atendendo á evolução da atual situação pandêmica provocada pela doença COVID-19, determina a prorrogação, até o dia 28 de fevereiro de 2021, do prazo de isenção temporária do pagamento de rendas e taxas, de contratos de concessão, de autos de cessão a título oneroso, de contratos de direito de superfície, que estejam sob a gestão da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares através da Direção Regional do Património, bem como suspende a cobrança, no mês de fevereiro de 2021 dos planos de pagamento ou acordos de regularização de dívida de rendas ou taxas, no âmbito dos referidos contratos. Prorroga, também, até ao dia 28 de fevereiro de 2021, as medidas excecionais de apoio às empresas e empresários em nome individual que desenvolvem atividades na área de jurisdição da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., nomeadamente no porto do Funchal, referidas no número 3 da Resolução n.º 17/2021, de 8 de janeiro.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 27/2021

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos ao contrato-programa a celebrar com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a atribuição, àquela entidade pública empresarial, de uma comparticipação financeira, pela atribuição de apoios financeiros a fundo perdido por parte desta, para recuperação e ou reconstrução de casas de habitação permanente, total ou parcialmente danificadas, em consequência da intempérie que, no dia 25 de dezembro de 2020, assolou as freguesias de Boaventura e Ponta Delgada, do município de São Vicente e a freguesia do Arco de São Jorge, do município de Santana, na Região Autónoma da Madeira, nos termos previstos na Resolução n.º 9/2021, de 8 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 34/2021, de 15 de janeiro, até ao montante global de € 600.000,00

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE
EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS**Portaria n.º 28/2021**

Procede a alteração da Portaria n.º 355/2019, de 19 de junho, que autoriza a distribuição dos encargos relativos à empreitada do “HOSPITAL DOS MARMELEIROS - REABILITAÇÃO DOS INTERIORES” - processo n.º 22/2019.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 87/2021**

Considerando que a Resolução n.º 1285/2020, de 30 de dezembro autoriza a realização da despesa inerente ao concurso público internacional para a “Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros na RAM”;

Considerando que importa denominar com rigor jurídico, à luz do regime e da terminologia própria da contratação pública, quem deve solicitar os preços dos serviços à Horários do Funchal, S.A.;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de fevereiro de 2021, resolve:

1 - Alterar os pontos 8 e 10 da Resolução n.º 1285/2020, de 30 de dezembro, publicada no JORAM n.º 245, I Série, de 30 de dezembro, que passam a ter a seguinte redação:

“8 - Mandatar a empresa Horários do Funchal, S.A. para oferecer, em condições equitativas e não discriminatórias, a todos os interessados do concurso público que o requeiram, com carácter facultativo, as mesmas prestações de serviços, utilização de instalações, contratos, acordos e demais facilidades que eventualmente sejam oferecidas à Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.

10 - Com o objetivo de assegurar a transparência do processo, mandar ainda a Horários do Funchal, S.A. para compilar um dossier com todas as cotações fornecidas aos requerentes interessados do concurso público no âmbito do disposto no número anterior, o qual deverá ser remetido, após a adjudicação, à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, bem como ao Tribunal de Contas, em conjunto com o pedido de apreciação prévia do contrato a celebrar com o concorrente selecionado.”

2 - Alterar o “Modelo de Declaração da Horários do Funchal” constante no Anexo I à resolução mencionada no número anterior, que passa a ter a seguinte redação:

“Horários do Funchal, S.A., pessoa coletiva n.º 511026340, com sede na Travessa da Fundoa de Baixo 5, 9020-242 Funchal, neste ato representada por....., declara que entregou ao requerente (1).....(firma, número de identificação fiscal e sede do requerente) informações e condições relativas a prestações de serviço, utilização de instalações, contratos ou demais facilidades que a Horários do Funchal, S.A. se disponibiliza a fornecer, com carácter facultativo, em condições equitativas e não discriminatórias face às condições oferecidas à Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.
(local),...(data)...[assinatura]
(1) Dados do requerente”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 88/2021

Considerando que a Resolução n.º 62/2021, de 27 de janeiro aprovou o Regulamento que disciplina a concessão de apoio financeiro, excecional e a fundo perdido, destinado a auxiliar a manutenção do serviço público de transportes em táxi na Região Autónoma da Madeira, tendo em conta as acrescidas dificuldades financeiras resultantes das medidas de combate à pandemia provocada pela doença COVID-19;

Considerando que o pagamento do referido apoio através de conta bancária não titulada pelo próprio beneficiário é suscetível de dúvidas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 4 de fevereiro de 2021, resolve:

1 - Alterar o artigo 7.º do Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro aos taxistas da Região Autónoma da Madeira, previsto no Anexo I da Resolução n.º 62/2021, publicada no JORAM n.º 17, I Série, de 27 de janeiro, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 7.º

Documentos para atribuição do apoio

- 1 - Com a submissão da candidatura, é obrigatório entregar os seguintes elementos:
 - a) Cópia do Cartão de Cidadão, caso o registo no Portal SIMplifica não tenha sido feito através do leitor do Cartão de Cidadão;
 - b) Número do Certificado de Motorista de Táxi (CMT) emitido pela DRETT;
 - c) Declaração de Não Devedor às Finanças, ou autorização para sua consulta à situação tributária;
 - d) Declaração de Não Devedor à Segurança Social, ou autorização para sua consulta à situação contributiva;
 - e) Declaração do RGPD de acordo com a minuta constante do Anexo I ao presente Regulamento, designadamente, para efeitos de consentimento na recolha, tratamento e transmissão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);
 - f) Endereço de email e contato telefónico.
 - g) Documento comprovativo do IBAN (International Bank Account Number) de conta titulada pelo beneficiário.
- 2 - Logo após a notificação da aprovação da candidatura, e para efeitos do pagamento do apoio, é obrigatório o envio para o email mobilidade.terrestre@madeira.gov.pt, do documento emitido pelo beneficiário que ateste o recebimento do apoio atribuído, devendo conter sempre a referência ao número da candidatura emitido pelo “Fluxo Apoio Táxis”.
- 3 - A não entrega da documentação em falta, ao fim de 20 dias úteis após a notificação pela DRETT, determina a exclusão da candidatura.”

- 2 - A presente Resolução entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 89/2021

Considerando o impacto socioeconómico a nível regional, por força das limitações à circulação e permanência de pessoas em espaços e infraestruturas públicas, destinadas à fruição de turistas e da população local, restrições essas que ainda se mantêm e cujo levantamento deverá ser progressivo, em função da evolução da situação pandémica, provocada pela doença COVID-19;

Considerando que por Resolução do Conselho de Governo n.º 17/2021, de 7 de janeiro, foi autorizada a prorrogação da isenção temporária do pagamento de rendas e taxas, devidas no mês de janeiro de 2021, decorrentes de contratos de arrendamento, concessão, cedências a título oneroso e direitos de superfície, sob a gestão da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, e ainda, autorizada a suspensão da cobrança no referido período dos planos de pagamento ou acordos de regularização de dívidas de rendas ou taxas, como medida de incentivo e apoio à economia regional;

Considerando que é imperativa a manutenção das medidas de mitigação do impacto financeiro na tesouraria das pessoas coletivas, que sejam arrendatários, concessionários, cessionários, superficiários de espaços públicos não habitacionais, comerciais, com ou sem esplanada através da isenção temporária do pagamento das rendas;

Considerando ainda que, o n.º 3 da Resolução n.º 17/2021, de 8 de janeiro, determinou igualmente a prorrogação, até ao dia 31 de janeiro de 2021, das medidas excecionais de apoio às empresas e empresários em nome individual que desenvolvem atividades na área de jurisdição da APRAM-Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., nomeadamente no porto do Funchal, atribuídas na Resolução n.º 562/2020, de 3 de agosto e prorrogadas pela Resolução n.º 768/2020, de 16 de outubro;

Considerando que se mantêm as circunstâncias que determinaram a aprovação de tais medidas, pelo que se justifica a sua prorrogação até ao final do mês de fevereiro de 2021.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de fevereiro de 2021, resolve:

- 1 - Prorrogar até o dia 28 de fevereiro de 2021 o prazo de isenção temporária do pagamento de rendas e taxas, aplicando-se as regras da proporcionalidade nas dívidas com vencimento não mensal, decorrentes de contratos de arrendamento habitacional e não habitacional, de contratos de concessão, de autos de cessão a título oneroso, de contratos de direito de superfície, que estejam sob a gestão da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares através da Direção Regional do Património.
- 2 - Suspender a cobrança no mês de fevereiro de 2021 dos planos de pagamento ou acordos de regularização de dívida de rendas ou taxas, no âmbito de contratos referidos no número anterior.

- 3 - Prorrogar, até ao dia 28 de fevereiro de 2021, as medidas excecionais de apoio às empresas e empresários em nome individual que desenvolvem atividades na área de jurisdição da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., nomeadamente no porto do Funchal, referidas no número 3 da Resolução n.º 17/2021, de 8 de janeiro.

- 4 - A presente Resolução entra imediatamente em vigor e produz efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 27/2021

de 10 de fevereiro

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, em conjugação com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, e para efeitos do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos ao contrato-programa a celebrar com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a atribuição, àquela entidade pública empresarial, de uma comparticipação financeira, pela atribuição de apoios financeiros a fundo perdido por parte desta, para recuperação e ou reconstrução de casas de habitação permanente, total ou parcialmente danificadas, em consequência da intempérie que, no dia 25 de dezembro de 2020, assolou as freguesias de Boaventura e Ponta Delgada, do concelho de São Vicente e a freguesia do Arco de São Jorge, do concelho de Santana, na Região Autónoma da Madeira, nos termos previstos na Resolução n.º 9/2021, de 8 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 34/2021, de 15 de janeiro, até ao montante global de € 600.000,00 (seiscentos mil euros), encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

No ano económico de 2021	
até ao valor global de	€ 500.000,00
No ano económico de 2022	
até ao valor global de	€ 100.000,00

2. As verbas necessárias para o ano económico de 2021 têm cabimento no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, na Classificação orgânica 48 9 50 01 04, Classificação

funcional 061, Classificação económica D.08.04.03.00.00, Projeto 51386, Fonte 387, Programa 051, Medida 025, Centro Financeiro M100804.

3. As verbas necessárias para o ano económico de 2022 serão inscritas no respetivo orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.
4. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 4 dias do mês de fevereiro de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 28/2021

de 10 de fevereiro

Através da Portaria n.º 355/2019, de 19 de junho, procedeu-se à distribuição dos encargos relativos à empreitada “HOSPITAL DOS MARMELEIROS - REABILITAÇÃO DOS INTERIORES” - processo n.º 22/2019.

Essa Portaria foi posteriormente alterada pelas Portarias n.º 69/2020, de 9 de março, e n.º 725/2020, de 06 de novembro.

Havendo necessidade de efetuar uma nova alteração à referida Portaria n.º 355/2019, de 19 de junho, manda o Governo Regional pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas o seguinte:

1. Os n.os 1, 2 e 3 da Portaria n.º 355/2019, de 19 de junho, passam a ter a seguinte redação:

“1. Os encargos orçamentais previstos para o “HOSPITAL DOS MARMELEIROS - REABILITAÇÃO DOS INTERIORES”, processo n.º 22/2019, no montante global de € 1.497.900,00, ao qual será acrescido IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2019	€ 0,00
Ano económico de 2020	€ 327 234,29
Ano económico de 2021	€ 1 111 688,52
Ano económico de 2022	€ 58 977,19

2. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica da Secretaria 52 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02, Projeto 51823, Fonte de Financiamento 392 e 381 e classificação económica 07.01.03.BS.00 do Orçamento da RAM para 2021.
3. A verba necessária para o ano económico de 2022 será inscrita na respetiva proposta de orçamento da RAM de 2022”.

2. Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2021/02/02.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)